



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº: 2443, DE 08 DE MARÇO DE 2017

Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, por tempo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação por tempo determinado do seguinte profissional:

I – 01 (um) Fiscal Ambiental, Padrão 10, Classe A, com vencimento mensal de R\$ 1.861,34 (um mil oitocentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos);

Art. 2º A contratação do (a) profissional mencionado (a) no inciso I, do art. 1º, terá o seguinte Regime de Trabalho:

I – 1 um (a) Fiscal Ambiental Padrão 10, Classe A, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

II – o prazo de vigência do respectivo contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, na forma da Lei Municipal nº 072, de 12 de junho de 1994, a contar da data de sua publicação.

a) a presente contratação será por 180 (cento e oitenta), podendo ser rescindido, unilateralmente;

b) a Administração Municipal deverá comunicar ao contratado (a), caso haja rescisão com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

c) não caberá direitos indenizatórios ao contratado (a), caso haja necessidade de rescisão contratual, salvo os previstos na legislação municipal.

Art. 3º A contratação prevista no inciso I, do art. 1º, será de natureza administrativa e encontra-se resguardado na Lei Municipal nº 072, de 12 de junho de 1994.

Art. 4º O pagamento da referida contratação será aportado pela seguinte dotação orçamentária da Secretaria Agropecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiental, Pesca e Cooperativismo.

0601.04.122.0002.2008.319004000000

Art. 5º Será permitido ao contratado (a), executar serviços extraordinários, bem como diária de campanha, com a devida anuência do gestor público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação.

Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudia Maria Alfonso Barbo

Secretária de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.

Manoel Viana, RS, 08 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente

Lei esteve
afixada no mural de publicações no período
de 08.13.17 à 23.13.17

Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

O Poder Executivo encaminha a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar contratação de profissional Fiscal Ambiental para dar continuidade ao atendimento à população no que se refere à área Ambiental, mais especificamente a fiscalização ambiental municipal. O profissional aplicará a correta aplicação da legislação ambiental vigente fiscalizando os prestadores de serviços, revisando e lavrando autos de infração aplicando multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente, requisitando aos entes públicos e ou privados sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização. Diante da grande demanda de serviços nessa área é que necessitamos da contratação deste profissional.

Desta forma esperamos que o presente Projeto de Lei ora submetido à apreciação obtenha aprovação.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 08 de março de 2017.


Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal

cf